1-882 Copia. Lº 347 fls 94- Escriptura de venda de uma 8ª parte do predio denominado Trapiche Florin na Ilha das Cobras que faz José Maria Corrêa de Sá, na qualidade de inventariante dos bens da finada D. Maria Amalia de Menezes Florin a Fazenda Nacional. Saibam quantos esta virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1882, aos 10 do mez de Novembro, nesta Cidade do Rio de Janeiro, na Directoria Geral do Contencioso do Thezouro Nacional, onde eu Tabellião vim a chamado e ahi perante mim compareceo como Outorgante vendedor José Maria Corrêa de Sá, na qualidade de inventariante dos bens da finada D. Maria Amalia de Menezes Florin, devidamente authorisado por alvará do Juizo da Provedoria desta Corte datado de 29 de Setembro ultimo, que me foi apresentado e fica hoje registrado no livro competente de registro geral deste Cartorio, e como Outorgada compradora a Fazenda Nacional, representada pelo Conselheiro Dr. João Cardozo de Menezes e Souza, Procurador Fiscal do Thezouro Nacional, todos residentes nesta Corte, e reconhecidas pelas propias das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas e estas, assim como aquellas de mim Tabellião do que dou fé, e perante as mesmas testes me foi dito pelo Outorgante que o espolio da sobredita finada é legitima possuidor de uma oitava parte do predio denominado "Trapiche Florin, sito á Ilha das Cobras, na rua do Caes Nº 4, freguezia de Santa Rita, que a mesma finada houve em pagamento de sua meiação e herança no inventario dos bens de seo marido o finado Domingos José da Costa Florin, que correo pelo Juizo da Provedoria desta Capital sendo o respectivo calculo julgado por sentença de 18 de Outubro de 1875, que a alludida 8ª parte do predio referido está livre e isenta de onus e encargos

de qualquer especie, o que tudo provou com os documentos apresentados no Thezouro Nacional, onde ficão archivados, tendo-lhe sido dispensada pelo despacho abaixo citado de Sua Excia o Snr. Ministro da Fazenda, a exhibição de alguns documentos; que havendo o Ministerio da Marinha ajustado a compra do mencionado Trapiche, pela quantia de dezeseis contos de reis, por este instrumento e na conformidade do mesmo ajuste, vende elle Outorgante, como de facto vendido tem de hoje para sempre á Outorgada Fazenda Nacional com todos os seus pertences, dependencias e servenias activas e passivas a 8ª parte do dito predio pela importancia de dois contos de reis, que lhe deverá ser paga pela Pagadoria de Marinha no corrente exercicio, conforme se acha declarado no aviso abaixo citado, que o referido ministerio requisitou esta compra; que desta sorte cede e transfere á Outorgada todo o direito e acção, dominio e posse que tem na alludida oitava parte do Trapiche, com todos os seus accessorios, dependencias e benfeitorias, para que de tudo possa gozar e dispor a mesma Outorgada, havendo-o por empossado de tudo por força deste instrumento e da clausula constituti, servindo de plena e geral quitação do preço desta venda o recibo que passar quando lhe for pago o mesmo preço na Repartição competente; e mais se obriga em nome do espolio que representa, a fazer para sempre bôa, firme e valiosa a presente venda, bem o dominio da parte do Trapiche, suas benfeitorias, accessorios e dependencias, tirando a Outorgada a paz e salvo de duvidas e contestações de terceiros, prestando-lhe a eviccão de direito. E pelo referido Conselheiro Dr. Procurador Fiscal foi dito que em virtude do Aviso do Ministerio da Marinha sob nº 1428 de 6 de Setembro de 1871 e do despacho de Sua Excia o Snr. Ministro

da Fazenda de 14 de Outubro ultimo, em nome e por parte da Fazenda Nacional e para ella acceitava a presente escriptura assim e como na mesma se contem e acha-se estipulado. E de como assim o disserão me pedirão que lançasse em minha nota a presente escriptura conforme a minuta que me foi apresentada e me ter sido hoje destribuida. Não paga imposto de transmissão e sim sello proporcional por uma estampilha abaixo collada do valor de dous mil reis na forma das disposições fiscaes em vigor por ser compra feita pela Fazenda Nacional. Pelo conhecimento do imposto predial do 7º Districto, que me foi apresentado, se vê achar-se o dito predio nº 4 da rua do Caes, lançado em nome d'aquella finada e quite do imposto respectivo no 2º Semestre do exercicio em cobrança e sendo lido por mim Tabellião ás partes e testemunhas, acceitarão e assignão com as tests Gabriel da Rocha Pereira e Conrado de Bivar, Eu Antonio da Cunha Barboza, Ajudante juramentado a escrevi. E eu Francisco Pereira Ramos, Tabellião, o subscrevo. Rio de Janeiro, 10 de Novembro de 1882. José Mª Corrêa de Sá - João Cardozo de Menezes e Souza - Gabriel da Rocha Pereira - Conrado de Bivar - Estava collada e devidamente inutilisada uma estampilha de dous mil reis - Trasladada do proprio livro em o mesmo dia, mez e anno de sua data. E eu Francisco Pereira Ramos Tabellião que subscrevi e assigno em publico e razo - Em testº da verdade - (Estava o signal publico) Franco Pereira Ramos - Confere com o original - Commissão do Cadastro do Ministerio do Patrimonio Nacional de Junho de 1935 - Jorge Bastos Pinto Serpa - Chefe da 1ª Secção - José Leite Soares Junior - 3º escripº do Tº Nº